**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**
Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro
Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
**CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG**

***PROPOSTA DE EMENDA SUPRESSIVA Nº 009/2017***

**PROPOSTA DE EMENDA SUPRESSIVA AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2017, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, *que "Dispõe sobre a Reorganização da Estrutura da Administração Direta do Município de Carmo do Paranaíba, e dá outras providências".*

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba aprova:

**Art. 1º** Suprime o Parágrafo Único do art. 18, do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2017, com a seguinte redação:

> ***"Art. 18.*** *(...)*
> ***Parágrafo Único.*** *Os cargos de Secretário Municipal, Procurador-Geral do município e Controlador Geral do município são considerados de agentes políticos e terão seus subsídios fixados por lei, de iniciativa do Poder Legislativo."*

***Art. 2º*** *Esta emenda, se aprovada em plenário, será parte integrante do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar de nº 001/2017.*

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2017.

**AUTORIA**: ***Getúlio Henrique Sousa Oliveira***
*Vereador / DEM*

Deferido para lançar no SAPL.

João Vaz de Oliveira
Presidente
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**
Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro
Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
**CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG**

**JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA DE EMENDA SUPRESSIVA Nº 009 AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2017, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, que *"Dispõe sobre a Reorganização da Estrutura da Administração Direta do Município de Carmo do Paranaíba, e dá outras providências".***

Caros colegas vereadores,

Considerando o disposto no art. 34, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, que assim dispõe:

> ***"Art. 34.*** *O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais serão fixados, em parcela única, no último ano da legislatura, até 31 de julho, por meio de lei de iniciativa da Câmara Municipal, para a legislatura seguinte, aprovado por voto da maioria de seus membros, observando os limites constitucionais e legais pertinentes."*

É que estou apresentando esta proposta de emenda, por entender que os subsídios do Procurador Geral e do Controlador Geral do Município não estão previstos no dispositivo interno desta Casa Legislativa.

E ainda, por entender que os subsídios do Procurador Geral e Controlador Geral do Município, serão equivalentes aos subsídios dos Secretários Municipais, nos termos do art. 34, do Regimento Interno, supracitado.

Nesse sentido, solicito o apoio dos colegas parlamentares para que essa proposta seja analisada e votada em plenário e, se aprovada, seja apensada ao Substitutivo do Projeto de Lei Complementar nº 001/2017, de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2017.

**AUTORIA:** ***Getúlio Henrique Sousa Oliveira***
*Vereador / DEM*